



## **INFLUÊNCIA DA AGRICULTURA SOBRE AS ÁREAS DE FLORESTAS PROTEGIDAS NO BRASIL**

VILLAS BOAS, Alexandre Dutra<sup>1</sup>; ELIAS, Matheus Silva<sup>1</sup>; MARQUES, Valdir<sup>1</sup>;  
MARTINS, Otávio Augusto<sup>1</sup>; AMADOR, Talita Silveira<sup>1</sup>.

**RESUMO** (INFLUÊNCIA DA AGRICULTURA SOBRE AS ÁREAS DE FLORESTAS PROTEGIDAS NO BRASIL) - Compreender a influência que a agricultura exerce sobre as áreas de florestas protegidas no Brasil significa entender a importância da preservação e do equilíbrio ambiental. A retirada da vegetação natural provoca alterações diretas no clima local e global, influenciando também, a formação de novas florestas em outras regiões, causando assim um efeito cascata. Portanto, é importante garantir a preservação e conservação das áreas vegetais naturais, principalmente em um momento que o Brasil lidera uma transformação na produção agrícola, onde existem maiores suscetibilidades no campo socioeconômico, tecnológico e principalmente socioambiental. Limitações oriundas de pautas sustentáveis dificultam o crescimento econômico do agronegócio, porém diminuem a pressão sobre os biomas cercados pela agricultura.

**Palavras chave:** Agricultura, Impactos, Florestas Protegidas.

**ABSTRACT** (INFLUENCE OF AGRICULTURE ON PROTECTED FOREST AREAS IN BRAZIL) - Understanding the influence that agriculture exerts on areas of protected forests in Brazil means understanding the importance of preservation and environmental balance. The removal of natural vegetation causes direct changes in the local and global climate, also influencing the formation of new forests in other regions, thus causing a cascade effect. Therefore, it is important to guarantee the preservation and conservation of natural plant areas. Especially at a time like the one we are living in, as Brazil is leading a transformation in agricultural production, where there are greater susceptibilities in the socioeconomic, technological and especially socio-environmental fields. Constraints arising from sustainable agendas hinder the economic growth of agribusiness, but reduce the pressure on biomes surrounded by agriculture.

**Keywords:** Agriculture, Impacts, Protected Forests.

<sup>1</sup> FAEF- Faculdade de Ensino e Formação Integral, Garça - SP

## 1. INTRODUÇÃO

No momento, por intermédio e pressão do governo, acontece um rico debate sobre o cumprimento do código florestal brasileiro, no entanto, existe também uma dificuldade por parte dos agricultores em se adequarem ao código. As dificuldades estão relacionadas a queda de receita, pois, segundo os agricultores, a adequação ao novo código florestal brasileiro irá tornar propriedades economicamente inviáveis, com a diminuição da área produtiva. Isso pode comprometer não só sua renda, mas também a produção nacional de alimentos, afetando com isso a economia do Brasil.

Os desafios são enormes, visto que o não cumprimento do código florestal acarreta em queda na qualidade do meio ambiente, ocasionando maior estresse hídrico, queda na qualidade do solo, maiores emissões de gases de efeito estufa e, por conseguinte, maior uso de insumos para controle de pragas e para se manter uma produção estável, aumentando assim os custos de produção e diminuição dos lucros dos produtores. Tais desafios devem ser enfrentados por agentes heterogêneos, com ou sem apoio técnico ou financeiro, para que no final de cumpra as determinações legais.

Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é avaliar e identificar os possíveis impactos econômicos, bem como, fazer uma reflexão sobre os impactos ambientais ocasionados pelo cumprimento do novo código florestal brasileiro, mais especificamente no que tange o avanço da agricultura em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

A elaboração desse trabalho foi baseada em pesquisas bibliográficas, índices, notícias, matérias de jornais e revistas, bem como em artigos e documentos acerca das mudanças climáticas em relação a agricultura em relação aos impactos florestais no Brasil.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As áreas rurais são as maiores detentoras de recursos naturais, isso implica que a agropecuária é um setor estratégico no que concerne a conservação e preservação dos recursos naturais existentes. Existe a percepção de que a natureza está em perigo, no entanto, o perigo está na extinção humana, caso não sejam mudados os conceitos de consumo e de preservação. Com isso, a discussão sobre preservação ambiental torna-se tema

de primeira necessidade (GUZMÁN; NAVARRO, 1995).

A agricultura convencional atual se destaca em produtividade e também pela falta de sustentabilidade, isso gera repercussões negativas no campo ambiental, visto que são cada vez maiores as pressões socioeconômicas sobre os ecossistemas naturais, produzindo uma depreciação entre cultura e meio ambiente (GUZMÁN; NAVARRO, 1995).

Portanto, com a integração da dimensão ecológica no estudo tradicional das mudanças sociais na agricultura, e a formação de elementos que comprovem que a sociedade e o ecossistema são indissociáveis, surge a necessidade de transformação científica. Por esse motivo, é necessário reconsiderar o estabelecimento da visão da teoria do processo histórico agrícola (GUZMÁN; NAVARRO, 1995).

O uso e ocupação do solo sempre estiveram diretamente relacionados às práticas ambientalmente desfavoráveis (TONIAL *et al.*, 2005). Esta história apoia a teoria de que buscar o desenvolvimento a todo custo terá efeitos irreversíveis nos ecossistemas, paisagens, biosferas e sua biodiversidade (TONIAL *et al.*, 2005). Nesse contexto, o equilíbrio entre meio ambiente e desenvolvimento é apontado

como a única forma de garantir o futuro da Terra. Portanto, é necessário reconsiderar as necessidades humanas relacionadas às restrições ecológicas da terra (SATO; SANTOS, 1999).

No Brasil, existem várias leis que visam reduzir os impactos ambientais negativos. A maior parte delas teve maior repercussão no meio rural e, se concretizadas, terão um impacto positivo no meio ambiente. Para auxiliar no controle do cumprimento do CFB, o Estado de Nova York criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR), ferramenta destinada a auxiliar na fiscalização e formação de um banco de dados nacional de informações ambientais de propriedades e propriedades rurais (TEIXEIRA; FRUET, 2014).

Código Florestal Brasileiro (na proposta original em 1934) estipula a proteção e uso das florestas para proteger a estabilidade do solo, das águas e dos mercados de madeira (AHRENS, 2003). A partir da Lei nº 6.938 / 8, as florestas primárias passaram a constituir ativos jurídicos ambientais com valor intrínseco, próprio e independente de seu uso, ou seja, passaram a ter "valor de existência" e não apenas "valor de uso" até então. A Constituição Federal de 1988 reiterou essa visão, que estava prevista nos artigos 170

(Sujeitar a atividade econômica ao uso racional dos recursos ambientais), artigo 186 (Informação das funções sociais da propriedade rural) e artigo 225 (Prescrever os direitos vigentes quanto o meio ambiente e as gerações futuras (AHRENS, 2003).

Vale ressaltar também que a legislação ambiental elaborada pelo Brasil não considera a socialização do conhecimento, nem cria alternativas para planejar as mudanças necessárias que podem ocorrer ao longo do tempo. Portanto, conflitos com práticas agrícolas em áreas ambientalmente sensíveis tornaram-se inevitáveis (TOURINHO; PASSOS, 2006. Esse fator indica a necessidade de mudanças irrealistas de comportamento no curto prazo, pois envolvem humanos que desenvolvem práticas agrícolas relacionadas a conexões culturais e resistem a inovações que significam mudanças em seus sistemas de uso da terra (TOURINHO; PASSOS, 2006).

Vale ressaltar que a agricultura familiar possui algumas peculiaridades, e essas peculiaridades e os impactos nas questões ambientais devem ser considerados. Os agricultores familiares costumam usar estratégias diversificadas de criação para resistir à marginalização e

dificultar suas atividades. Nesse sentido, a legislação ambiental e seus impactos na agricultura, indústrias extrativas e pesqueiras, levando em consideração a falta de políticas agrícolas e de desenvolvimento rural, criam condições para suas atividades produtivas e seu acesso às commodities e à vida no meio rural. Serviços que lhes são indispensáveis podem causar dificuldades na persistência e reprodução desta categoria (ZANÚN et al., 2000).

Em certa medida, o que temos observado é a oposição entre política fundiária e política ambiental, que corre o risco de “escorregar para a ortodoxia, por um lado, exclui a imagem do trabalhador rural sem defeito, por outro, por outro. ., A prosperidade da fauna e da flora está extinto” (MADEIRA FILHO, 2002, p. 6). Uma política agrícola séria, voltada para a solução das complexidades das questões sociais, ambientais e econômicas, nunca foi estabelecida em uma política pública. Historicamente, nossa política agrícola caracterizou-se pelo incentivo à monocultura, às indústrias extrativas e à pecuária, o que gerou desastres ambientais e sociais. Neste caso, não basta ainda utilizar a contribuição do autor e investir na reconstrução da mitologia romântica da natureza, o que pode originar um equívoco

simplista e livrar-se dos problemas inerentes à gestão ambiental perante as autoridades locais; é preciso trabalhar muito para encontrar uma integração saudável entre as pessoas e seu meio ambiente. Em 1997 Almeida (1997) alertou que o objetivo da Lei Florestal Brasileira é prevenir e corrigir os danos causados pelo desmatamento, determinando a proteção permanente de áreas específicas, levando em consideração a participação da cobertura vegetal na proteção dos recursos hídricos e do solo. Também enfatiza que o conceito de desenvolvimento (rural) sustentável deriva da compreensão da natureza limitada dos recursos naturais e da injustiça social causada pelo modelo de desenvolvimento vigente na maioria dos países. Almeida (1997) alertava, ainda, que o desenvolvimento sustentável exige a consignação de parâmetros mais intrincados para a agricultura.

Neumann e Loch (2002, p. 2) lembram que, no caso brasileiro, os instrumentos públicos de gestão ambiental são essencialmente e na verdade compostos por instrumentos de comando e controle, ou seja, regras e padrões a serem seguidos e penalidades por seu descumprimento. Paradoxalmente, esse fato tem consequências nefastas para o

desenvolvimento social global, especialmente o meio rural, pois agravou ainda mais as já instáveis condições de vida da maioria dos agricultores familiares do país ao aumentar a carga sobre o processo de produção agrícola. Não fornece os elementos básicos que permitem ao público envolvido cumprir as suas obrigações. A legislação ambiental brasileira foi formulada sem compartilhar conhecimento e gerar alternativas para gerenciar as mudanças necessárias para os resultados. Segundo o autor supracitado, isso conflita com as práticas agrícolas de muitos agricultores familiares localizados em “áreas ecologicamente sensíveis”. Para a Resolução nº 393, de 8 de agosto de 2007 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Áreas Ecologicamente Sensíveis são “regiões das águas marítimas ou interiores, definidas por ato do Poder Público, onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 2007, p. 1).

Destacam ainda Neumann e Loch (2002, p. 2), a legislação ambiental brasileira e suas normas e regulamentos são padronizados e aplicados linearmente à realidade rural. Não é o ideal pelos seguintes fatores: As condições ecológicas

são muito diferentes, o campo é multifuncional e existe um mosaico de unidades de produção agrícola muito diferentes umas das outras.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalte-se que cada produto tem importância econômica diferente em cada região, em que pequenas perdas de área poderiam afetar drasticamente diversos produtores. É claro que, no âmbito regional, alguns estados sofrem mais tais impactos, como é o caso da região Centro-Oeste do Brasil, na qual o PIB, o emprego e o salário real são reduzidos, principalmente devido ao fato de que uma proporção alta de sua renda é oriunda da agropecuária.

O custo econômico de qualquer uma das mudanças no Novo Código Florestal seria suprido por um ganho social e ambiental, com vistas à necessidade de se garantir a preservação do ecossistema para mitigação de gases de efeito estufa e de mudanças climáticas. Há ganhos também em termos diplomáticos pelo fato de o Brasil sustentar um perfil ambiental que o capacita a uma boa posição negociadora nos fóruns que debatem o tema. Porém, deve-se ter cautela com as regiões e, principalmente, com os setores econômicos mais afetados.

Conclui-se que é necessário verificar as necessidades das pessoas mais afetadas do ponto de vista microeconômico e impor maior eficiência às políticas ambientais vigentes. Os proprietários de terras precisam fazer ajustes para que possam obter maior produtividade e aumentar a produção ao longo do tempo. Ainda há um longo caminho a percorrer para chegar ao estado ideal, mas o primeiro passo já é possível. Uma das sugestões eficazes para pesquisas futuras é analisar mais profundamente as mudanças no setor agrícola relacionadas aos ganhos de produtividade sob as restrições da nova lei florestal.

#### **5. REFERÊNCIAS**

- ALMEIDA, J. **Da ideologia do progresso à ideia de desenvolvimento (rural) sustentável.** Revista Educação Agrícola Superior, Brasília, v. 15, n. especial, p. 51-85, 1997.
- AHRENS, S. **O “Novo” Código Florestal Brasileiro: conceitos jurídicos fundamentais.** CONGRESSO FLORESTAL BRASILEIRO, 8., 2003, São Paulo. Anais... São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura, 2003. 15 p.

BRASIL. **Novo Código Florestal Brasileiro** – NCFB. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

GUZMÁN, E. S.; NAVARRO, G. de M., E. **Ecosociología: algunos Elementos Teóricos para elAnálisis de laCoevolución Social y Ecológicaenla Agricultura**. Revista Reis, Barcelona, p. 7-45, 1995.

MADEIRA FILHO, W. **Colonização verde: estratégias da política florestal após o Protocolo de Quioto**. In: MADEIRA FILHO, Wilson (Coord). **Direito e justiça ambiental**. Niterói: PPGSD; UFF, 2002. p. 217-237.

NEUMANN, P. S.; LOCH, C. **Legislação ambiental, desenvolvimento rural e práticas agrícolas**. *Ciência Rural*, v. 32, n. 2, 2002.

SATO, M.; SANTOS, J. E. **Agenda 21 em sinopse**. São Carlos: EdUFScar, 1999. 60 p.

TEIXEIRA, C.; FRUET, A. P. B. **Deveres do proprietário de imóvel rural em matéria de preservação ambiental e a utilização de instrumentos econômicos na proteção florestal**. In: DÖRR, Andréa Cristina et al. (Org.). *Práticas &*

*Saberes em Meio Ambiente*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2014. 360p.

TONIAL, M. T. et al. **Diagnóstico Ambiental de unidades da paisagem da região noroeste do estado do Rio Grande do Sul no período de 1984 a 1999**. *Revista Brasileira de Cartografia*, n. 57/03, p. 213-225, 2005.

TOURINHO, L. A. M.; PASSOS, E. **O código florestal na pequena propriedade rural: um estudo de caso em três propriedades na microbacia do rio Miringuava**. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/raega/article/viewFile/4931/7276>>. Acesso em: 22 abril de 2021.

ZANÜN, M. M. et al. **Preservação da natureza e desenvolvimento rural: dilemas e estratégias dos agricultores familiares em áreas de proteção ambiental**. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Editora da UFPR, n. 2, p. 39-55.

